

Primeira-Vara-Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc.

~~FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que, por este Juízo e pela Secretaria da 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude desta Cidade, tem andamento uma Ação Penal movida pelo Ministério Público desta Comarca contra CLAUDINEI ROSARIO CARMINDO DIAS nos autos do Processo-Crime nº 5000275-81.2026.8.13.0625, acima qualificado(s), sendo denunciado(a) como incurso(a) nas penas do(s) art. 155, caput, do Código Penal. Que, pelo presente edital fica o mesmo CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 396 do CPP, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, especificar provas, arrolar testemunhas, requerendo sua intimação. Constando dos autos do processo que a(o) ré(u) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual CITA para responder à acusação já mencionada, a fim de se ver(em) processada(o)(s) pelo crime suprarreferido e para os demais termos da ação até o final, sob pena de suspensão do processo e interrupção do prazo prescricional. Ficando ciente o réu de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para fazê-lo. O prazo para a apresentação da defesa escrita começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do(a)(s) acusado(a)(s) ou do(s) seu(s) defensor(es) constituído(s), na forma do art. 396, parágrafo único, do Código do Processo Penal. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta Comarca. Dado e passado nesta Comarca de São João del-Rei, dois de setembro de dois mil e vinte e seis (02/09/2026). Eu, _____, Hécio José de Sousa, Gerente de Secretaria, o digitei e conferi.~~

~~FLÁVIO MONDAINI
Juiz de Direito~~

~~EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS e PRAZO 20 DIAS ao requerido RODRIGO DOS PASSOS DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Maria de Fátima dos Passos de Oliveira e Antônio Maurício de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido.~~

~~O MM. Juiz de Direito da Segunda-Vara-Criminal e de Execuções Criminais de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, FLÁVIO MONDAINI, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc.~~

~~FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da Segunda-Vara-Criminal desta Cidade, tem andamento Medida Protetiva movida em desfavor de RODRIGO DOS PASSOS DE OLIVEIRA nos autos de nº 5006566-05.2023.8.13.0625 e este Juízo REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS, pela manifestação da vítima F.A.J.D.J., e, constando dos autos que RODRIGO DOS PASSOS DE OLIVEIRA encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual intima para tomar ciência da revogação de medidas protetivas.~~

~~Eu, _____, Filipe Augusto de Carvalho, Gerente de Secretaria o subscrevi.
FLÁVIO MONDAINI
JUIZ DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO~~

~~Certifico que o presente edital foi encaminhado para publicação no DJE em ____/____/____ e afixado no saguão do Fórum na data de ____/____/____.~~

~~EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS e PRAZO 20 DIAS, ao requerido CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, estando em~~

~~lugar incerto e não sabido.~~

~~O MM. Juiz de Direito da Segunda-Vara-Criminal e de Execuções Criminais de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, FLÁVIO MONDAINI, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc.~~

~~FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da Segunda-Vara-Criminal desta Cidade, tem andamento medida protetiva movida em desfavor de CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, nos autos de nº 5003319-11.2026.8.13.0625 e por este Juízo foi concedido à vítima M.D.C.D.S., previstas no artigo 22 da Lei 11340/06, e, por esta razão, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS não poderá manter qualquer tipo de contato com a ofendida, frequentar a casa da ofendida, bem como deverá manter-se a uma distância não inferior a 100 (cem) metros da ofendida, devendo abster-se de frequentar lugares comuns e afastar-se do lar conjugal. Constando dos autos que CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual o intima para tomar ciência da concessão de medidas protetivas.~~

~~Eu, _____, Filipe Augusto de Carvalho, Gerente de Secretaria, o subscrevi.~~

~~FLÁVIO MONDAINI
JUIZ DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO~~

~~Certifico que o presente edital foi encaminhado para publicação no DJE em ____/____/____ e afixado no saguão do Fórum na data de ____/____/____.~~

~~EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS e PRAZO 20 DIAS, ao requerido MARCOS ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, estando em lugar incerto e não sabido.~~

~~O MM. Juiz de Direito da Segunda-Vara-Criminal e de Execuções Criminais de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, FLÁVIO MONDAINI, em pleno exercício do cargo e na forma da Lei, etc.~~

~~FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e pela Secretaria da Segunda-Vara-Criminal desta Cidade, tem andamento medida protetiva movida em desfavor de MARCOS ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, nos autos de nº 5004001-63.2026.8.13.0625 e por este Juízo foi concedido à vítima D.A.D.S., previstas no artigo 22 da Lei 11340/06, e, por esta razão, MARCOS ANTÔNIO LIMA DE SOUZA não poderá manter qualquer tipo de contato com a ofendida, frequentar a casa da ofendida, bem como deverá manter-se a uma distância não inferior a 100 (cem) metros da ofendida, devendo abster-se de frequentar lugares comuns e afastar-se do lar conjugal. Constando dos autos que MARCOS ANTÔNIO LIMA DE SOUZA encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente Edital pelo qual o intima para tomar ciência da concessão de medidas protetivas.~~

~~Eu, _____, Filipe Augusto de Carvalho, Gerente de Secretaria, o subscrevi.~~

~~FLÁVIO MONDAINI
JUIZ DE DIREITO
EM SUBSTITUIÇÃO~~

~~Certifico que o presente edital foi encaminhado para publicação no DJE em ____/____/____ e afixado no saguão do Fórum na data de ____/____/____.~~

SÃO JOÃO EVANGELISTA

Processos Eletrônicos (PJe)

2º EDITAL INTERDIÇÃO

~~EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Alirio Cardoso de Sousa - PROCESSO Nº 5001794-53.2024.8.13.0628.~~

~~O Exmo. Dr. Matheus José de Souza Kursawe, MM. Juiz de Direito da Comarca de São João Evangelista,~~

~~do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por sentença proferida em 27/02/2026, transitada em julgado em 30/04/2026, foi decretada a interdição de ALIRIA CARDOSO DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 10/03/1985, filha de Eli José de Sousa e Zelita Cardoso de Sousa, e nomeada como sua CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. ZELITA CARDOSO DE SOUSA, brasileira, viúva, nascida em 06/09/1959, filha de Filha de José Honorio Cardoso e Marta Pereira do Amaral. Eu, Sheilla Cristine Almeida dos Reis Queiroga, Gerente de Secretaria, o assino. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. (Contém UMA lauda digitada)~~

~~EDITAL DE USUCAPIÃO ----- COMARCA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG - EDITAL DE CITAÇÃO, PELO PRAZO DE 20 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. MATHEUS JOSE DE SOUZA KURSAWE, MM. Juiz de Direito da Comarca de São João Evangelista- Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele conhecimentos tiverem que por este Juízo e Secretaria desta Comarca, aos termos de um processo cível de número 5000546-81.2026.8.13.0628, AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, tendo como requerente: Anastácia de Fátima Lopes, brasileira, solteira, lavradora, filha de Maria de Lourdes Lopes e José Maria Camilo, residente e domiciliada no Córrego do Suaçuí (ponte canal), Zona Rural, Coluna/MG. E por meio do presente Edital, pelo qual CITA os confinantes e os eventuais interessados incertos e desconhecidos para todos os termos da ação supracaracterizada e, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos constantes da petição inicial, nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil, sendo-lhes nomeado Curador Especial. E, para que ninguém não alegue ignorância expediu-se o presente Edital que será afixado no local público de costume e publicado 01 (uma) vez pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de São João Evangelista. Eu, SHEILLA CRISTINE ALMEIDA DOS REIS QUEIROGA, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Dr. MATHEUS JOSE DE SOUZA KURSAWE, MM. Juiz de Direito da Comarca de São João Evangelista. (Contém UMA lauda digitada) São João Evangelista, data da assinatura eletrônica. Gerente de Secretaria - SHEILLA CRISTINE ALMEIDA DOS REIS QUEIROGA~~

SÃO LOURENÇO

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

~~Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:~~

~~PRIMEIRO LEILÃO: dia 14/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 14/10/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, no qual serão admitidos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, desde que não caracterizado preço vil, nos termos da determinação judicial e do art. 891, parágrafo único, do CPC/2015, exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O~~

ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br.

PROCESSO: Autos n.º 0012828-31.1997.8.13.0637 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (CNPJ: 00.394.460/0216-53) e Executados CÉZAR INDUSTRIA E COM DE CALCADOS LTDA. (CNPJ: 17.633.264/0001-85) e CÉZAR EDUARDO MOREIRA CERQUEIRA (CPF: 132.456.606-00).

DESCRIÇÃO DO BEM: Casa de morada edificada sobre os Lotes n.ºs 01 e 02, situada na Rua Antônio Candal, n.º 269, no Bairro Parque Olímpico, em São Lourenço/MG, com área construída de 649,30m², possuindo área total dos lotes 1.137,60m². Descrição dos Lotes conforme matrículas imobiliárias: Matrícula n.º 6.994: Lote de terreno de n.º 01, Quadra 08, Loteamento Parque Olímpico, nesta cidade, com a área de 507,50m² (quinhentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), confrontando e medindo, pela frente, com a Rua Antônio Candal, por 11,00m.; pelo lado direito, com o lote n.º 02, por 51,50m.; pelo lado esquerdo, com o lote n.º 05, por 50,00m. e pelos fundos, com Samuel G. de Moraes, por 9,80m. Imóvel matriculado sob o n.º 6.994 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG. Matrícula n.º 6.995: Lote de terreno de n.º 02, da quadra 08, Loteamento Parque Olímpico, nesta cidade, com a área de 598,00m² (quinhentos e oitenta metros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Antônio Candal por 12,00m; fundos com Samuel G. de Moraes por 11,00m; lado direito com Carmem Squilaci por 52,50m; e, lado esquerdo com os vendedores por 51,50m. Imóvel matriculado sob o n.º 6.995 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço/MG. Benfeitoria: A Casa é composta por 02 (dois) pavimentos, possuindo no primeiro 02 (dois) escritórios, um deles com sacada; sala de visita conjugada com sala de jantar, ambas com piso de pedra São Thomé envernizada; sala íntima com lareira; lavabo; cozinha com piso de cerâmica e paredes revestidas com massa corrida e esmalte sintético; 01 (uma) despensa para alimentos e outra para material de limpeza; lavanderia; dependência de empregada completa e área de lazer com piscina e churrasqueiras mais garagem para vários carros. O segundo pavimento possui sala íntima com sacada; quarto de hóspede com sacada; 03 (três) suítes, todas com Box Blindex, sendo que duas delas possuem banheira de hidromassagem e closet; a outra tem sacada. No interior da casa, o piso varia entre tábuas corridas, pedra São Thomé envernizada e cerâmica. No exterior, pedra São Thomé e algumas partes com cerâmica e pedra ardósia. As janelas e portas são em estilo colonial (veneziana) e as sacadas com grade de proteção. O imóvel é todo murado, com telhado colonial, sistema de alarme e aquecimento solar. A área de lazer possui chafariz, piscina com cascata, canil, 01 (um) cômodo com lavabo sem utilidade definida e oficina para guardar ferramentas. Com instalações hidráulicas e elétricas. As benfeitorias acima descritas não se encontram averbadas na matrícula do imóvel, ficando a cargo do arrematante a adoção de todas as providências necessárias à sua regularização perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de eventuais despesas, custas, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), em 10 de fevereiro de 2025. Atualizado para R\$ 1.828.228,43 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), em 16 de julho de 2026.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 914.114,22 (novecentos e catorze mil, cento e catorze reais e vinte e dois centavos).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão

ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 35.639,16 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), em 27 de abril de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Antônio Candal, n.º 269, Bairro Parque Olímpico, São Lourenço/MG. DEPOSITÁRIO: HÉLIO JEFFERSON DE SOUZA, Rua Antônio Candal, n.º 269, Bairro Parque Olímpico, São Lourenço/MG.

ÔNUS: Matr. 6.994: Penhora nos autos n.º 0021496-54.1998.8.13.0637 / 0637.98.002149-6, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG; Indisponibilidade e Penhora nos autos n.º 0016223-94.1998.8.13.0637 / 0637.98.001622-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG (Arquivado); Indisponibilidade nos autos n.º 0012976-42.1997.8.13.0637 / 0637.97.001297-6, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG (Arquivado); Ajuizamento de Ação de Execução n.º 0100473-69.2012.8.13.0637 / 0637.12.010047-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Matr. 6.995: Penhora nos autos n.º 0021496-54.1998.8.13.0637 / 0637.98.002149-6, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG; Indisponibilidade e Penhora nos autos n.º 0016223-94.1998.8.13.0637 / 0637.98.001622-3, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG (Arquivado); Indisponibilidade nos autos n.º 0012976-42.1997.8.13.0637 / 0637.97.001297-6, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG (Arquivado); Ajuizamento de Ação de Execução n.º 0100473-69.2012.8.13.0637 / 0637.12.010047-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG; Penhora nos autos n.º 0012851-74.1997.8.13.0637 / 0637.97.001285-1, da 2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço/MG. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a

intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de

acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, por depósito judicial, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA NOS MOLDES DO CPC/2015: Serão admitidas propostas de aquisição do bem em prestações, observado o disposto no art. 895 do CPC, desde que o valor ofertado seja igual ou superior ao da avaliação no primeiro leilão e, no segundo leilão, não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação, nas seguintes condições:

I $\hat{=}$ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II $\hat{=}$ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III $\hat{=}$ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA $\hat{=}$ Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, e nos casos em que a União Federal é a Exequente, a correção das parcelas será realizada pela Taxa SELIC;

IV $\hat{=}$ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissores. Sobre direito de preferência $\hat{=}$ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA NOS MOLDES DA PORTARIA PGFN Nº 1026/2024: O pagamento poderá ser parcelado, observado o disposto na Portaria PGFN nº 1026/2024, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional $\hat{=}$ PGFN. As disposições constantes desta Portaria:

I $\hat{=}$ não se aplicam à alienação judicial decorrente de execução fiscal da dívida do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço $\hat{=}$ FGTS e de contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

II $\hat{=}$ não impedem a aplicação do art. 895 do Código de Processo Civil; e

III $\hat{=}$ não se aplicam à alienação de ativos através do programa Comprei, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60

(sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado.

É vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial:

I $\hat{=}$ de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II $\hat{=}$ de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves;

III $\hat{=}$ do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º, desta Portaria;

IV $\hat{=}$ caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial;

V $\hat{=}$ no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e

VI $\hat{=}$ para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que:

a) não detenha regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS;

c) esteja em recuperação judicial ou falido;

d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica $\hat{=}$ CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula;

e) esteja com insolvência civil decretada;

f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas $\hat{=}$ CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula;

g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portarias PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 $\hat{=}$ Código Penal).

A dívida do adquirente/arrematante será consolidada na data da alienação judicial. O valor de cada prestação, a partir da segunda, será obtido mediante a divisão do valor da alienação judicial, subtraída a primeira prestação a que se refere o art. 2º desta Portaria, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes. O valor mínimo da parcela será o mesmo que os previstos para o parcelamento de débitos administrados pela PGFN de que tratam os arts. 10, 10-A, 11, 12, 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia $\hat{=}$ SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da alienação judicial até o mês anterior ao do pagamento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Os pagamentos das prestações deverão ser efetuados da seguinte forma: I $\hat{=}$ a primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o código de operação 635, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais $\hat{=}$ DJE, preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o Código de Receita nº 4396; II $\hat{=}$ as demais prestações até a formalização do parcelamento deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal, da mesma forma disposta no inciso I deste artigo; e III $\hat{=}$ após a formalização do parcelamento nos termos do art. 5º desta Portaria, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais $\hat{=}$ DARF emitido pelo Sistema de Parcelamentos e outras Negociações $\hat{=}$ SISPAR da PGFN, disponível no REGULARIZE.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o

novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9970 e do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados CEZAR INDUSTRIA E COM DE CALCADOS LTDA., na pessoa de seus representantes legais; CEZAR EDUARDO MOREIRA CERQUEIRA, e seu cônjuge se casado for; E na qualidade de Terceiros os Srs. MARIA DA CONSOLAÇÃO CERQUEIRA; NIZIA DE OLIVEIRA COSTA JEFFERSON DE SOUZA e HELIO JEFFERSON DE SOUZA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. São Lourenço/MG, 02 de setembro de

2026. FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO LOURENÇO- MG - Vara Criminal, Execução Criminal e da Infância e Juventude - Justiça Gratuita - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, Juiz de Direito da Vara Criminal, Execução Criminal e da Infância e Juventude da comarca de São Lourenço- MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei etc, faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo da Vara supracitada os autos do procedimento de medida de proteção nº 5004459-78.2025.8.13.0637, ajuizado pelo Ministério Público, visando a defesa dos interesses dos infantes L.C.R e J.A.C.R e em face dos genitores desta, Bruna Cicele Matos e Alex Sandro de Oliveira Reis e, estando este, A.S.d.O.R, em lugar incerto e não sabido, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital para intima-lo da r. sentença proferida nos mencionados autos, datada de 24/08/2026, que deferiu a guarda definitiva de L.C.R. e J.A.C.R. à requerente Cátia Cicele de Castro Morais, todos qualificados nos autos, com a consequente colocação dos infantes em sua família extensa. Os intimados poderão interpor recurso contra a sentença no prazo de 10 (dez) dias. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado um exemplar no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, aos 02 de setembro de 2026. Eu, Jonas Soares Pereira, estagiário, o digitei. Eu, Fabrício Graciano dos Santos, Diretor da Vara Criminal, o subscrevo. Dr. Fábio Garcia Macedo Filho, Juiz de Direito da Vara Criminal e Infância e Juventude.

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE SÃO LOURENÇO - MG - SECRETARIA DA 1ª VARA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - Todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tomarem, cientificados ficam do decreto de interdição de ANDRÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, CPF:095.140.856-98, residente e domiciliado na R. Manoel Rocha, 73, Centro Soledade de Minas/MG - 37478-000, conforme Processo de Curatela nº. 5007383-96.2024.8.13.0637, que tramitou pela 1ª Vara Cível deste Juízo, requerido por MARIA APARECIDA DA SILVA, com sentença reconhecendo e declarando a absoluta incapacidade de ANDRÉ DA SILVA para exercer os atos da vida civil, sendo nomeado Curadora, MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, CPF: 094.183.038-17, residente e domiciliada na R. Manoel Rocha, 73, Centro Soledade de Minas/MG - 37478-000, com prestação do compromisso de lei. Publica-se o presente no DJEN. São Lourenço, 02 de setembro de 2026. Eu, Luciana Moreira Dias Pereira, Escrivã Judicial da 1ª Secretaria, o subscrevo. Eu, Oficial Judiciário, o digitei. Eu, Ronaldo Ribas da Cruz, MM. Juiz de Direito, o assino.

SÃO ROQUE DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE CITAÇÃO - Comarca de SÃO ROQUE DE MINAS, Vara Única - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias. Diligência do Juízo. JUIZ DE DIREITO: Dr. Rafael Drumond de Lima - Processo nº 0001197-61.2023.8.13.0643 - Ação PENAL. Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Denunciado: OSMAR FREITAS DOS SANTOS. É o presente edital para CITAR o réu OSMAR FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, nascido em 11/3/1992, filho de Otaciano dos Santos e de Maria Ramos Bispo de Freitas, inscrito no CPF nº 868.687.615-38,

atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da denúncia e responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, por escrito, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, bem como oferecer documentos e justificação, especificar as provas pretendidas, arrolar testemunhas devidamente qualificadas e requerer sua intimação. Fica cientificado que, caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, lhe será nomeado defensor público para fazê-lo, nos termos do artigo 396-A, parágrafo 2º do Código de Processo Penal. Edital publicado no Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG e afixado no átrio do Fórum da Comarca de São Roque de Minas-MG. Eu, Juliana Faria da Costa, Oficial de Apoio Judicial, digitei. São Roque de Minas, 27 de junho de 2026. Mariana Bernardes de Freitas Neta Faria - Gerente da Secretaria do Juízo

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Processos Eletrônicos (PJe)

O Exmo. Sr. Dr. JEFERSON TORRES FREITAS, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente TIAGO APARECIDO SILVA, brasileiro, portador do RG nº MG-20.845.112, inscrito no CPF nº 143.067.146-75, nascido aos 23/09/1996, filho de Rosa de Fátima de Araújo Silva, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, se processou os autos da Ação de Execução - PJe nº - 5000382-59.2026.8.13.0647, sendo exequente RENAN BELCHIOR SILVA MARTINS, é o presente para CITÁ-LO, para que, nos termos do art. 257, III do CPC, tome ciência do presente feito bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida reclamada no valor de R\$ 4.440,43 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), cientificando-o ainda de que, transcorrido o prazo para pagamento do débito, poderá apresentar, nos próprios autos, impugnação em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 525 do CPC, independentemente de penhora ou nova intimação, sendo que a inércia redundará na nomeação de curador especial. O presente edital, com prazo de 20 dias, deverá ser afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado uma vez no Diário Judicial Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, aos 02 de setembro de 2026. Eu, Bruno Henrique Neves (Oficial Judiciário), o digitei. Eu, Paulo Eduardo Fonseca Ribeiro Filho (Gerente de Secretaria), assino eletronicamente o presente.

SETE LAGOAS

Processos Eletrônicos (PJe)

3ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI - COMARCA DE SETE LAGOAS/MG - EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS - A Dra. Elise Silveira dos Santos, MMª Juíza da 3ª Vara Criminal e Tribunal do Juri desta Comarca, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, perante este Juízo, tramita ação penal, processo nº 5001524-91.2024.8.13.0672 ajuizada pelo Ministério Público contra MARCIO JOSE DARO, filho de MARIA DA PENHA DARO e JOÃO CASSIANO DARO, estando a parte atualmente em lugar incerto e não sabido. O presente é para CITÁ-LO/INTIMÁ-LO para responder a presente ação penal no prazo de 10 (dez) dias, sobre a acusação do crime previsto no art. 21, da LCP, intimando-o para apresentar resposta à acusação por escrito por intermédio de advogado e, se não puder